

# É ético o jornalista conciliar atividades em *redação* e em *assessoria de imprensa*? Uma análise do caso brasileiro

BIANCA PERSICI TONIOLO<sup>1</sup>  
NATHALIA DE PINHO PEREIRA<sup>2</sup>

Artigo recebido em 17 de Julho de 2019,  
aprovado para publicação em 2 de Setembro de 2019

## Resumo

Embora Portugal já tenha superado o debate acerca das questões éticas relacionadas ao exercício concomitante de atividades em redações e em assessorias de imprensa por jornalistas, no Brasil o assunto ainda gera polêmica. Se, no país lusitano, a função de assessor de imprensa é desempenhada, predominantemente, pelos profissionais das relações públicas, proibindo-se que os jornalistas trabalhem, ao mesmo tempo, como repórter e assessor de imprensa, em terras tupiniquins os jornalistas podem, sem qualquer impedimento, exercer a dupla jornada. A nossa intenção nesta investigação é apresentar argumentos que comprovem a tese de que a conciliação de atividades em redações e em assessorias de imprensa por jornalistas representa uma incompatibilidade ética da conduta profissional. Como método de exposição do raciocínio, utilizamos a teoria de Weston (1996) e dividimos os nossos argumentos em três tipos: argumentos de autoridade, argumentos com base em exemplos e argumentos por analogia.

**Palavras-chave:** Ética; Jornalismo; Assessoria de Imprensa; Brasil; Portugal.

## Abstract

Although Portugal has already overcome the debate on ethical issues related to the concomitant exercise of news report and press office activities by journalists, in Brazil the theme still raises controversy. If, in the Lusitanian country, the role of press officer is predominantly carried out by public relations

- 
- 1 Brasileira e italiana, filiada à Universidade da Beira Interior, Covilhã/Portugal, doutoranda em Ciências da Comunicação e mestre em Comunicação Estratégica, investigadora da área da comunicação de crise, membro da Associação Portuguesa das Ciências da Comunicação (Sopcom). Correo electrónico: bianca.toniolo@ubi.pt
  - 2 Brasileira, filiada à Universidade da Beira Interior, Covilhã/Portugal, mestre em Comunicação Estratégica, investigadora da área da comunicação interna. Correo electrónico: m8529@ubi.pt

professionals, while it is forbidden for journalists to work at the same time as a reporter and press officer, in “Tupiniquins” lands journalists can, without any impediment, to exercise the double journey. Our intention in this investigation is to present arguments to support the thesis that the conciliation of editorial activities and press services by journalists represents an ethical incompatibility of professional conduct. As a method of exposing reasoning, we used Weston’s theory (1996) and we divided our arguments into three types: authority arguments, arguments based in examples, and arguments by analogy.

**Keywords:** Ethics; Journalism; Press office; Brazil; Portugal.

## 1. Introdução

A independência editorial, presente nos principais códigos de ética voltados para o jornalismo brasileiro (Christofoletti, 2012), é o primeiro dever do jornalista e está embasado nos fundamentos universalmente aceitos da verdade, objetividade e imparcialidade. Os jornalistas, assim, são os profissionais responsáveis por apurar os fatos e informar os cidadãos por meio da mídia, tendo o interesse público como norma e *práxis*.

É importante sublinhar o caráter de interesse público de uma das principais instituições que visam a garantir o funcionamento do estado democrático de direito: a imprensa. A fim de assegurar a sua independência editorial, a mídia deve buscar a maior isenção possível como forma de cumprir o seu papel social. Na qualidade de esfera pública, a mídia é o espaço onde se dão os debates acerca dos temas de interesse público nas sociedades democráticas (Habermas, 1991), dos quais se origina a opinião pública enquanto expressão de uma ideia dominante, mas nem sempre consensual.

Na concepção de Habermas (1991), esfera pública é o espaço onde se dão os debates acerca dos temas de interesse público nas sociedades democráticas. Segundo Gonçalves: “As relações públicas operam na esfera pública tendo como objectivo último legitimar os interesses das organizações na sociedade em relação às exigências do bem comum” (2013, p. 197). Dos debates na esfera pública se origina a opinião pública, traduzida como a expressão de uma ideia dominante, mas nem sempre consensual.

Andrade (1980) definiu a opinião pública como a composição das diversas opiniões existentes no público formada por meio de um processo contínuo em direção a um consenso completo sem, entretanto, nunca o alcançar. A opinião pública não é estática, é dinâmica. É um fenômeno social e, na perspectiva habermasiana, influencia e é influenciada pelos grupos de interesse através da comunicação.

Sendo, portanto, a assessoria de imprensa uma atividade que tem objetivo de influenciar a agenda da esfera pública por meio de um esforço estratégico para formar opinião pública e, sendo o jornalismo a expressão do interesse público na mídia, ou seja, a própria esfera pública, chegamos à questão de investigação que guiou o presente trabalho: é ético que um mesmo profissional exerça, de forma simultânea, as duas atividades tão distintas e conflitantes de forma simultânea?

No âmbito dos estudos documentais e dos estudos de caso, com base em fontes secundárias e primárias, para os propósitos do processo de interpretação da abordagem hermenêutica, utilizamos o método de expor o raciocínio proposto na teoria de Weston, baseada em cinco tipos de argumentação (1996). Para tanto, dividimos os nossos argumentos em três dos cinco tipos: *argumentos de autoridade*, *argumentos com base em exemplos* e *argumentos por analogia*. Para tanto, o presente trabalho foi dividido em quatro partes: enquadramento teórico, contextualização, argumentos e conclusão.

## 2. Enquadramento teórico

A assessoria de imprensa é uma atividade que compõe o mix da comunicação integrada (Krohling-Kunsch, 2003) e que atua de forma estratégica para intervir na agenda da esfera pública, influenciar opiniões e comportamentos (L'Etang, 2009). Uma função legítima, segundo Brandão & Carvalho (2008), para quem a: “Democracia inclui o direito das empresas difundirem suas ideias, exercerem suas defesas quando necessário e levarem ao conhecimento público o trabalho que desenvolvem” (p. 200).

A persuasão é um conceito intrínseco à assessoria de imprensa. Nas palavras de Ribeiro: “(a atividade) ...da de persuasão e propaganda” (2014, p. 71). Em suma, a assessoria de imprensa consiste na gestão dos relacionamentos de uma organização com a imprensa com o intuito de influenciar o processo de produção de informações com padrões de noticiabilidade para a divulgação, pelas fontes, de acontecimentos (Ribeiro, 2014).

Na convicção de Ferrareto & Ferrareto (2009), o assessor de imprensa precisa conhecer os conceitos e as técnicas do jornalismo, saber distinguir fatos de opiniões e trabalhar regido pela lógica da notícia, razões pelas quais os autores defenderam que os profissionais mais preparados para o exercício dessa atividade são os jornalistas. Diferente do Brasil, na Europa a assessoria de imprensa está associada às relações públicas e não ao jornalismo, “... uma vez que gera as relações de uma entidade com a imprensa e elabora publicações empresariais, entre outras tarefas de assessoria” (Moutinho & Sousa, 2008, p. 71).

Nesta investigação, não é a nossa intenção debater se a atividade de assessoria de imprensa é de competência dos jornalistas ou dos relações-públicas. Sobre esse assunto, muito já se debateu sem se chegar a um consenso. O certo é que, tanto em Portugal quanto no Brasil, às duas categorias profissionais é permitido o exercício da função, tanto que 60% dos jornalistas brasileiros estão atuando nas assessorias de imprensa.<sup>3</sup> Já em Portugal predominam os relações-públicas, mas nada impede que os jornalistas também atuem como assessores de imprensa, desde que procedam à entrega da carteira profissional ao respectivo sindicato. O que pretendemos é apresentar argumentos que comprovem a tese de que a conciliação de

---

3 Em 2012, a pesquisa *Quem é o jornalista brasileiro: perfil da profissão no país*, apontava que mais de 60% dos jornalistas estão empregados em assessorias de comunicação. A pesquisa, realizada pela Universidade Federal de Santa Catarina [UFSC] em conjunto com a Federação Nacional dos Jornalistas [Fenaj] (Bergamo, Mick & Lima, 2012).

atividades em redações e em assessorias de imprensa por jornalistas é incompatível ao nível ético.

Por ética, interpretamos a perspectiva kantiana do “dever ser” com a aplicação conjugada dos princípios da moralidade e da liberdade para a tomada de decisões que possam se tornar “imperativos categóricos”. No âmbito da comunicação, consideramos que ética é “... o pensamento sobre as regras e nossas relações com o mundo: se vamos ou não acatar as normas, e porque fazemos uma coisa e não outra” (Christofolletti, 2008, p. 16), cujas recomendações estão, geralmente, explícitas nos códigos deontológicos das respectivas profissões.

### 3. Contextualização

O ingresso de estudantes brasileiros nas universidades portuguesas é maior a cada ano. De acordo com o Consulado Geral de Portugal em São Paulo, em 2017, cerca de 30% dos estrangeiros nas universidades portuguesas eram brasileiros (Cazarré, 2018). Pelo menos na área da comunicação, o contato com professores e colegas do lado de cá do Atlântico evidencia o oceano que separa Brasil e Portugal não só fisicamente. A começar pela formação dos licenciados em comunicação portugueses, claramente prejudicada pelas diretrizes do Tratado de Bolonha<sup>4</sup>, que reduziu a duração dos cursos do 1º ciclo para apenas três anos (licenciatura em Portugal equivalente ao bacharelado no Brasil) até chegar a questões éticas relacionadas ao exercício da assessoria de imprensa. Neste aspecto em especial, os brasileiros têm muito a aprender com o país de Cabral.

No Brasil, até 2012, os cursos de bacharelado eram ofertados com o título de Comunicação Social e tinham a duração de quatro anos. Ainda nos exames de ingresso à universidade, o estudante tinha de optar pela habilitação específica em Jornalismo, em Relações Públicas ou em Publicidade e Propaganda, para citar as mais tradicionais. Normalmente, os dois primeiros anos dos cursos eram praticamente idênticos para todas as habilitações. Já em Portugal, dificilmente se encontrará um estudante que tenha optado pelo jornalismo porque desejasse ser assessor de imprensa. Os jornalistas querem trabalhar em redações e a comunicação estratégica fica a cargo de relações-públicas e de publicitários.

Em 2013, entrou em vigor no Brasil a reforma curricular realizada pelo Ministério da Educação (MEC). Uma das principais mudanças foi a interpretação de que a assessoria de imprensa também é considerada uma atividade jornalística. Logo, o MEC aprovou as Novas Diretrizes Curriculares para os cursos de Jornalismo, incluindo a assessoria de imprensa como discipli-

---

4 O Tratado de Bolonha, firmado em junho de 1999, entre os ministros da educação de 29 países europeus (União Europeia mais Rússia e Turquia) decretou que estes países passariam a ter um ensino superior com a mesma dinâmica, estrutura e tempo de duração. Foram três fatores definidos: 1) os ensinos possuem três ciclos: 1º ciclo referente à licenciatura, com duração de seis ou oito semestres, que corresponde ao bacharelado do Brasil; 2º ciclo referente a cursos complementares à licenciatura como o mestrado, com duração entre 18 e 24 meses e; 3º ciclo, que corresponde aos cursos de doutorado; 2) as instituições de ensino fornecem um diploma do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES) e; e 3) possibilitam créditos cumulativos e transferíveis para promover o intercâmbio dos acadêmicos nos centros de ensino.

na específica. O MEC argumentou que a formação profissional deve ser centrada na habilitação específica, mas manteve a compreensão de que a comunicação é apenas uma área de conhecimento. Dessa forma, ficou definido que Jornalismo e Relações Públicas deixariam de ser habilitações de Comunicação Social e passariam a ter a nomenclatura do curso em si. Assim, no Brasil, atualmente, o profissional que se forma nessas áreas é bacharel em Jornalismo ou Relações Públicas.

Em julho de 2018, o Sindicato dos Jornalistas do Ceará (Sindijorce) lançou a campanha *Assessor de imprensa é jornalista!* defendendo esses profissionais como os únicos legitimados ao exercício da assessoria de imprensa. Abaixo, uma das peças publicitárias que compôs a campanha (Figura 1).

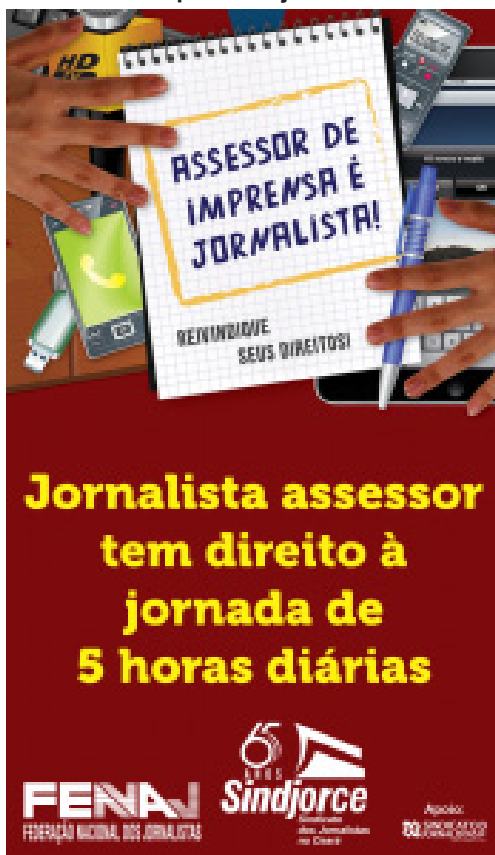
Segundo o Sindijorce (2018), esse reconhecimento:

...foi fruto da luta, da organização da categoria e das características que os jornalistas imprimiram ao trabalho desenvolvido (e explicaram que) as assessorias de imprensa no Brasil, pelo trabalho dos jornalistas, deixaram de objetivar a promoção institucional (relações públicas) para priorizar a produção de informações de interesse público.

Vale destacar que os decretos que regulamentam a profissão de jornalista no Brasil (Decreto-lei nº 972/1969 e Decreto nº 83.284/1979) não mencionam a função de assessor de imprensa entre aquelas privativas dos jornalistas e que a atribuição da assessoria de imprensa como atividade jornalística foi resultado de uma forte atuação sindical.

Ambas as atividades, jornalismo e relações públicas, têm os seus fundamentos ligados diretamente ao fenômeno da opinião pública. No entanto, o discurso jornalístico está centrado em tornar públicas as informações de interesse da sociedade a fim de que o público entenda os fatos e forme a sua própria opinião. Em contrapartida, o discurso das assessorias de imprensa está direcionado para divulgar informações sobre determinada organização com o propósito de construir, manter e/ou melhorar a sua reputação. Para, portanto, um dilema ético entre

**Figura 1**  
**Peça da campanha ¡Assessor de imprensa é jornalista!**



Fonte: Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), 2014)

estas duas atividades, em específico na conciliação concomitante de atividades em redações e em assessorias de imprensa pelo mesmo especialista.

Embora Portugal já tenha superado o debate acerca das questões éticas relacionadas ao exercício concomitante de atividades em redações e em assessorias de imprensa por jornalistas, no Brasil o assunto ainda gera polêmica. Se, no país lusitano, a função de assessor de imprensa é desempenhada, predominantemente, pelos profissionais das relações públicas, proibindo-se que os jornalistas trabalhem, ao mesmo tempo, como repórter e assessor de imprensa, em terras tupiniquins os jornalistas podem, sem qualquer impedimento, exercer a dupla jornada.

No Brasil, a principal entidade que regula a profissão de jornalismo é a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), e o responsável por fiscalizar o exercício da profissão de relações públicas é o Conselho Federal de Relações Públicas (Conferp, 2019). Ambas as entidades possuem os seus respectivos códigos de ética.

Contudo, frente a os valores profissionais e os códigos de ética, no estudo de Christofolletti (2012) sobre os códigos de ética brasileiros, consta que a independência editorial é um princípio presente nos códigos da Associação Nacional de Jornais (ANJ), da Associação Nacional dos Editores de Revistas (ANER, 2019) e da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert). Esse princípio vai de encontro à atuação profissional do jornalista, de forma simultânea, em redação e em assessoria de imprensa, como reconhece o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (Fenaj, 2014), Art. 7, alínea VI, que estabelece que o jornalista não possa:

...realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas (Conferp, 2019).

Nesse mesmo sentido, o Art. 17 reforça que: “... os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação”. A norma é clara, mas não há fiscalização, tampouco campanhas de sensibilização acerca dos temas éticos inerentes à profissão de jornalista. Christofolletti (2003, p. 139), apontou que é provável que a fiscalização na área do jornalismo seja falha por que: “... os próprios jornalistas desconhecem muitos dos dispositivos que têm para fiscalizar seus procedimentos sob um prisma de valores éticos”. Logo, ele questionou “Se não os conhecem, como exigir-lhes que os acessem?”.

Já em Portugal, o Estatuto do Jornalista (PGDL Procadoria-Geral Distrital de Lisboa, 2007) define que jornalistas são:

...aqueles que, como ocupação principal, permanente e remunerada, exercem com capacidade editorial funções de pesquisa, recolha, selecção e tratamento de factos, notícias ou opiniões, através de texto, imagem ou som, destinados a divulgação, com fins informativos, pela imprensa, por agência noticiosa, pela rádio, pela televisão ou por qualquer outro meio electrónico de difusão.

Ainda no ponto 1, alínea b, do Art. 3º do mesmo estatuto, fica proibido o desempenho de: “...funções remuneradas de marketing, relações públicas, assessoria de imprensa e consultoria em comunicação ou imagem, bem como de orientação e execução de estratégias comerciais”, por jornalistas. O conflito de interesses e o potencial prejuízo à independência editorial que podem advir da prática simultânea da reportagem e da assessoria de imprensa são, portanto, condenados. Guidotti (2015) explica que em Portugal não se proíbe que o jornalista trabalhe como assessor de imprensa, porém, desde que suspenda o registro como jornalista. “A suspensão, contudo, não é definitiva. É lícito ao assessor retornar à imprensa posteriormente, recuperando a matrícula”.

## 4. Argumentos

Na obra *A Arte de Argumentar*, Anthony Weston (1996) defende que: “Um argumento é uma forma de investigação” (p. 5), na medida em que ajuda a analisar os diferentes pontos de vista e a optar pelo melhor fundamentado. Weston (1996) apontou diversos usos e técnicas da argumentação, a qual classificou em cinco tipos: (1) *argumentos com base em exemplos*, quando são expostos um ou mais exemplos específicos para apoiar uma generalização; (2) *argumentos por analogia*, quando o argumento surge a partir de um caso ou de um exemplo específico com o intuito de provar que se tratam de casos semelhantes; (3) *argumentos de autoridade*, apoiados na opinião de especialistas em determinado tema; (4) *argumentos sobre causas*, quando a correlação entre causa e efeito contribuem para a sustentação de uma ideia e; (5) *argumentos dedutivos*, aqueles fundamentados na verdade das premissas garantindo, conseqüentemente, a verdade das conclusões.

### 4.1. Argumentos de autoridade

Eugênio Bucci se valeu do argumento de que assessoria de imprensa não é jornalismo (Bucci, 2010) para defender a tese da incompatibilidade das atividades simultâneas. Para Bucci (2010), a origem da confusão que existe no Brasil e que leva muitos a acreditar que jornalistas e assessores de imprensa exercem a mesma profissão teve origem na cultura sindical brasileira. O jornalista, doutor e livre-docente pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), explicou que, com a migração dos profissionais da reportagem para a assessoria de imprensa, em função do enxugamento e dos baixos salários nas redações, os sindicatos passaram a ter, entre os seus associados, um grande número de jornalistas a serviço de organizações que não a imprensa.

Bucci entende que o corporativismo que colocou repórteres e assessores de imprensa sob o mesmo “guarda-chuva” do jornalismo ofende o princípio da independência editorial. “Se um assessor de imprensa é jornalista, a independência editorial deixou de ser um requisito para definição dessa profissão. De acordo com essa novíssima semântica, uma redação não precisa ser independente para realizar a função de imprensa”, argumentou. Compreendemos a colocação do jornalista, mas, infelizmente, identificamos que a Fenaj reforça tal prática nefasta e contrária a um regime de imprensa independente ao abrigar também sob o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros as atividades de reportagem e de assessoria de imprensa. Logo, ao



mesmo tempo em que o código proíbe que o repórter a serviço da imprensa escreva sobre o órgão em que também trabalha como assessor, ela admite que o profissional mantenha jornada dupla, possibilitando ao jornalista atuar em uma redação e prestar a assessoria de imprensa para uma organização pública ou privada.

Ao encontro dessa ideia, Jorge Antônio Menna Duarte, que é habilitado em jornalismo e em relações públicas e doutor em Comunicação, evidenciou que a assessoria de imprensa no Brasil, diferente da maioria dos outros países, não é tratada como atividade de relações públicas. Em um dos seus estudos, Duarte (2001) traçou um panorama sobre a assessoria de imprensa no país e, inclusive, ressaltou a migração de jornalistas que ocorreu na década de 80, quando muitos trocaram as tradicionais redações pelas assessorias de imprensa. A partir da aceitação do vínculo de dependência existente entre as redações e as assessorias, Duarte (2001) foi assertivo ao sustentar que o profissional nas assessorias de imprensa não exerce o jornalismo na acepção original da atividade, mas sim o que chamou de jornalismo-subsidiário ou jornalismo “no nível de fonte”. O autor também defendeu que a prática da assessoria de imprensa está incluída na filosofia e no conjunto das técnicas de relações públicas.

Duarte (2001) encontrou a raiz do problema: como é comum o jornalista trabalhar, ao mesmo tempo, em veículo de comunicação e em assessoria, a categoria profissional dos jornalistas vê nisso um problema ético somente quando a jornada dupla se trata de o jornalista atuar em uma editoria que possa ter relação com o emprego de assessor. Independente de atuar em segmentos iguais ou diferentes, percebemos que não é possível admitir que um jornalista vá contra o seu principal dever, que é agir como instrumento da sociedade. Mais que um deslize ético, consideramos que se trata de um claro conflito de interesses, de uma afronta à promoção do interesse público, função central da imprensa.

Para concluir a defesa da tese da incompatibilidade das atividades simultâneas por argumentos de autoridade, recorreremos à Marques, Miola & Siebra (2014) que, no seu estudo, garantiram haver uma tensão permanente entre jornalistas e assessores de imprensa. Esse conflito, explicaram, está enraizado no fato de profissionais com a mesma formação usarem desse conhecimento para a promoção de interesses tão distintos. Uma análise do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros permite diagnosticar que a própria entidade já admitiu a existência de conflitos de interesse entre as duas atividades profissionais. Quando um jornalista trabalha em prol dos interesses dos empregadores, seja ele um dono de jornal, um político ou um empresário, quem perde é a sociedade. Diante disso, os autores afirmaram que:

As duas profissões implicam funções e princípios diferentes; porém, é discutível o grau de independência dos jornalistas de redação frente às orientações das empresas [...]. É fundamental educar o cidadão, oferecendo-lhe subsídios para que exija uma informação com o máximo de exatidão e imparcialidade (Marques, Miola & Siebra, 2014, p. 162).

## 4.2. Argumentos com base em exemplos

Nascido nos Estados Unidos da América (EUA), a assessoria de imprensa é uma atividade que teve origem com a atuação do jornalista Ivy Lee, considerado o pai das relações públi-



cas. Lee, no início do século XX, passou a atender indústrias em dificuldades com o intuito de facilitar o fluxo de informações entre essas empresas e a imprensa. Durante um acidente envolvendo a Pennsylvania Railroad: “Lee anunciou que se empenharia em ajudar os repórteres” (Amaral, 2008, p. 53) e inovou ao levá-los para o local do desastre, ao disponibilizar especialistas para esclarecer as suas causas, ao viabilizar entrevistas com os diretores da empresa e ao incluir o atendimento às vítimas no escopo da gestão da crise. A transparência na comunicação implementada por Lee fez mudar o enfoque, sensacionalista, da cobertura da imprensa sobre o desastre e inaugurou uma nova modalidade de comunicação cujo fluxo de informações entre a fonte e o repórter é mediada profissionalmente. A essa atividade foi dado o nome de relações públicas.

Entre as diversas questões éticas que podem ser levantadas acerca comunicação, ressaltamos uma específica desse campo: o senso comum de que os relações-públicas trabalham para construir e proteger a reputação das organizações acima do interesse público. Por isso, L’Etang (2009) incluiu a comunicação de massa no escopo das relações públicas, sendo a assessoria de imprensa uma das suas estratégias para a construção de relacionamento e reputação.

Nos EUA, não há dúvidas de que a assessoria de imprensa é uma estratégia de relações públicas, identificada com o modelo de Informação Pública (Grunig & Hunt, 1984) e centrada na disseminação da informação, ou seja, com propósito informativo. A antipatia dos repórteres pelos assessores de imprensa vem dos tempos de Lee. Aqueles entendiam que: “As relações públicas ameaçavam a ideia que se fazia então do jornalismo” (Amaral, 2008, p. 54) ao que Lee respondeu fornecer interpretações dos fatos, cabendo ao jornalista investigar a fundo, ouvir outras fontes, enfim “fazer o seu trabalho” e não apenas reproduzir as informações difundidas pelas assessorias de imprensa.

Daquele tempo para os dias atuais, a importância das relações públicas e das suas estratégias se intensificaram nos EUA e a tensão com os repórteres se manteve, mas as assessorias de imprensa têm cada vez menos dificuldade em “emplacar” os seus *press releases* que, muitas vezes, são até reproduzidos integralmente. Sem dispensar o compromisso com a verdade que a atividade exige, fica claro desde o seu nascimento que as relações públicas têm propósitos diferentes daqueles da imprensa, mas igualmente fundamentais para a sociedade na medida que, por meio das assessorias de imprensa, facilitam o fluxo de informações com origem nas organizações. Diante do senso comum de que os profissionais de relações públicas trabalham para construir e proteger a reputação das organizações acima do interesse público, também para as relações públicas a ética é imprescindível, sendo uma das atribuições dos seus profissionais garantir que esteja presente na estrutura de tomada de decisões nas organizações.

Amaral (2008), que estudou a história da assessoria de imprensa norte-americana, vai ao encontro da nossa tese ao sustentar que a atividade é uma estratégia de relações públicas e que o conflito entre essa categoria e a dos jornalistas está ligada ao receio pela perda poder sobre a informação. Por outro lado, quando essas duas atividades têm as suas semelhanças e diferenças compreendidas com clareza, a sociedade tende a beneficiar-se do trabalho das assessorias de imprensa, como acontece nos EUA: “Nenhum país confia tanto nas assessorias de imprensa e delas obtém tanto retorno” (Amaral, 2008, p. 67).

Moutinho e Sousa (2008), que são doutores em Comunicação e professores em Portugal, definiram como funções da assessoria de imprensa “... promover as ações da própria empresa e adaptar a informação que o jornalista deseja ao que a empresa pretende transmitir, redigir os comunicados de imprensa e toda a informação a ser veiculada” (p. 69). Diferente da maior parte dos autores brasileiros, os portugueses foram enfáticos ao apresentar a assessoria de imprensa como atividade alinhada aos interesses das organizações, o que é legítimo.

Os assessores de imprensa são vistos como profissionais de relações públicas, e não podem exercer o jornalismo nem ser considerados jornalistas. Esse enquadramento da assessoria de imprensa expressa-se nos diferentes livros sobre relações públicas, na legislação que regula o jornalismo, nos códigos de ética de relações públicas e jornalistas e no próprio ensino das relações públicas (Moutinho & Sousa, 2008, pp. 69-70).

Como nos EUA, na Europa também não há dúvidas de que a assessoria de imprensa é uma atividade de relações públicas, bem como é provável que apenas no Brasil isso seja diferente. No Velho Mundo, não se admite a conciliação da assessoria de imprensa com o jornalismo. Não é proibido um jornalista atuar como assessor de imprensa, mas é impensável que ele o faça enquanto exerce o jornalismo propriamente dito. Na pesquisa que Moutinho e Sousa (2008) realizaram sobre o ensino da assessoria de imprensa na Europa – a pesquisa incluiu todas as universidades portuguesas e amostras da Espanha, França e Reino Unido – eles constataram que as técnicas de assessoria de imprensa são ensinadas na mesma disciplina em que se lecionam as técnicas de relações públicas.

Para exemplificar como é conflitante o exercício das duas atividades de forma paralela, entrevistamos um jornalista brasileiro<sup>5</sup> com pós-graduação e 22 anos de experiência. O jornalista, que atualmente trabalha como redator em Portugal, retratou que, ao longo da sua vida profissional no Brasil, já atuou, de forma simultânea, em redação e como assessor de imprensa, inclusive em segmentos semelhantes.

Apesar de ter a compreensão de que jornalista e assessor de imprensa são profissões totalmente distintas e, ainda, tendo consciência que existe uma ética que desaconselha que o jornalista de redação não desempenhe também a função de assessor no mesmo segmento, o entrevistado justificou que, assim como ele, isso acaba acontecendo devido aos baixos salários pagos na imprensa, fazendo que os profissionais busquem um trabalho secundário.

Também o indagamos sobre a sua percepção em relação ao conflito de interesses do exercício da profissão de jornalista, entre assessores e repórteres. O entrevistado foi enfático e afirmou que: “...enquanto o assessor muitas vezes quer mascarar algum fato, ou omitir em prol do cliente, o jornalista de veículo quer, quando tem liberdade para isso, ir atrás da informação”.

Quando questionamos se o entrevistado acreditava que poderia ter sido contratado por algum cliente de assessoria de imprensa em função da posição em que ocupava em redação, ele nos respondeu que acredita que poderia ter contribuído, embora ele sempre tenha deixado explícito que não poderia atuar diretamente favorecendo o seu assessorado.

---

5 O nome do entrevistado foi omitido para preservar o sigilo da fonte.

Entretanto, o entrevistado confessou que, apesar da vivência em redação facilitar que o profissional, enquanto assessor, conheça como funciona a dinâmica da relação imprensa vs assessoria de imprensa, essa dupla jornada pode trazer consequências e afirmou que a atuação simultânea das atividades lhe trouxe problemas, tendo sido obrigado a optar ficar com o cliente ou permanecer na redação por imposição da redação. O profissional escolheu abrir mão do emprego na imprensa.

### 4.3. Argumentos por analogia

Se ainda causa estranheza aos brasileiros a sustentação de que a atividade jornalística é conflitante à de assessoria de imprensa, o mesmo não se pode dizer acerca da vedação ao exercício profissional incompatível à advocacia no Brasil. As funções ligadas à magistratura ou ao Ministério Público, por exemplo, só podem ser exercidas mediante o licenciamento do profissional junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme estabelece o artigo 28 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, promulgada pela Presidência da República do Brasil, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB (Presidência da República. Casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, 1994).

Não é difícil entender o que torna essas atividades incompatíveis: advogados e assessores de imprensa trabalham para proteger e defender os interesses dos seus clientes; repórteres, juízes, promotores de justiça e todo o rol de funções listadas no artigo 28 da referida lei trabalham para proteger e defender o interesse da sociedade.

Em Portugal, essa mesma analogia é válida para os jornalistas. Para exercer funções de assessoria de imprensa, o jornalista precisa se licenciar e cumprir uma “quarentena” de seis meses para reaver a carteira profissional (CCPJ, 2019).

## 5. Considerações finais

Conforme podemos deduzir a partir dos argumentos expostos, em países de sólida tradição democrática, como em Portugal e nos EUA, a assessoria de imprensa é uma atividade de relações públicas e o jornalista precisa suspender seu registro para exercê-la. Nesses países, a prática concomitante das atividades jornalísticas e de assessoria de imprensa é considerada em desacordo com os princípios éticos e democráticos que devem pautar a atuação da imprensa.

O Estatuto do Jornalista português é claro ao definir a atividade jornalística como aquela exclusivamente dedicada à “divulgação informativa pela imprensa, por agência noticiosa, pela rádio, pela televisão ou por outra forma de difusão eletrônica”. Enquanto isso, no Brasil, o código deontológico é ambíguo e danoso aos princípios do jornalismo. O Código de Ética da Sociedade dos Jornalistas Profissionais dos EUA (Society of Professional Journalist, 2018), por exemplo, evidencia a importância de o jornalista atuar com independência e recomenda evitar comportamentos que os obriguem a atender à qualquer outro interesse que não o interesse público, entre os quais o emprego secundário e a atividade em assessoria de imprensa.

Então, por que no Brasil ainda é permitido conciliar atividades de reportagem e assessoria de imprensa? A explicação está nos baixos salários da categoria e no enxugamento das redações, consequências da atual crise no modelo de negócio do jornalismo iniciada com a transformação desencadeada pela internet e pela perda da exclusividade da mídia tradicional como disseminadores da informação (Penteado-Filho, 2011). Nesse novo cenário, as assessorias de imprensa se tornaram um mercado atrativo e disputado entre os profissionais do jornalismo e das relações públicas.

No Brasil, o piso salarial dos jornalistas varia conforme a região (Fenaj, 2019), mas o valor alterna entre R\$ 2.000 a R\$ 3.500 (entre 450 € a 800 €). Para proteger os seus associados e diante da dificuldade em garantir uma remuneração mais justa, os sindicatos negociaram a redução da jornada de trabalho dos repórteres de oito para cinco horas diárias (Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969). A medida possibilitou a esses profissionais o duplo emprego e, por consequência, a necessária complementação salarial. Recentemente, se entendeu que a jornada reduzida é um direito também dos assessores de imprensa.

Sabemos que as empresas têm preferência por contratar assessores de imprensa que atuem ou tenham atuado como repórteres por entenderem que isso pode facilitar o acesso e o trânsito nas redações. A imprensa, por sua vez, se aproveita dos conteúdos produzidos pelas assessorias, publicando-os na íntegra, muitas vezes sem qualquer tipo de apuração e checagem. Por outro lado, acontece que no Brasil os sindicatos dos jornalistas e a Fenaj fazem vistas grossas para o desrespeito ao código de ética da categoria e, em vez de buscar melhores condições de trabalho para os seus associados, estimulam o duplo emprego.

Ora, não podemos justificar um erro com base em argumentos corporativistas e protecionistas, principalmente quando eles contrariam o princípio da independência editorial, tão fundamental à democracia. Diante dessa situação em que se encontra o exercício profissional dos jornalistas no Brasil, sugerimos buscar alternativas como:

- Revisar o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros a fim de acabar com suas discrepâncias.
- Estabelecer a obrigatoriedade do licenciamento e da entrega da carteira profissional de jornalista quando da sua vinculação a uma assessoria de imprensa.
- Fiscalizar a atuação dos profissionais nas redações e nas assessorias de imprensa no intuito de identificar aqueles que atuam simultaneamente em ambas as áreas.
- Criar medidas punitivas tanto para o jornalista quanto para a empresa que contrata um profissional em duplo emprego redação/assessoria.
- Realizar campanhas de sensibilização junto aos órgãos reguladores, profissionais, professores, estudantes, empresários e recrutadores acerca das implicações do exercício das duas atividades ao mesmo tempo.
- Rever a formação ética em nível universitário aproximando-a mais da *práxis*.

Como remate, é importante destacar a importância do jornalismo profissional, principalmente num contexto de pós-verdade e em tempos de *fake news*, visto que o impacto que as notícias falsas geram é alarmante não só para a sociedade, como também para o jornalismo. São os deslizes éticos aceitos na prática profissional que banalizam o verdadeiro sentido do fazer jornalismo e desmotivam aqueles jornalistas que têm o chamado “faro jornalístico”, capazes de perceber um fato relevante nos pequenos detalhes e transformá-los em notícias. O combate não pode partir apenas desses profissionais qualificados e dispostos a fazer um jornalismo de verdade, os sindicatos e a Fenaj têm a sua parcela de responsabilidade e devem lutar, principalmente, por remunerações mais justas e por um exercício da profissão de forma mais ética.

## Referências

- Amaral, L. (2008). Assessoria de imprensa nos Estados Unidos. In: J. Duarte (Ed.) *Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia: teoria e técnica*. 2ª edição. (Pp. 52-68). São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Andrade, C. T. (1980). *Curso de relações públicas*. São Paulo: Atlas.
- ANER. (Associação Nacional de Jornais [ANJ]). (2019). *Código de Ética e Autorregulamentação*. [Online]. Disponível em: <https://www.anj.org.br/site/institucional/codigo-de-etica-e-autorregulamentacao.html>
- ANER. (2019). Princípios Éticos recomendados pela Associação Nacional de Editores de Revistas. ANER. Disponível em: <https://www.aner.org.br/institucional/principios-eticos>
- Bergamo, A.; Mick, J. & Lima, S. [coord.]. (2012). *Quem é o jornalista brasileiro: perfil da profissão no país*. São Paulo: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) & Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj). [Online]. Disponível em: <http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2016/01/pesquisa-perfil-jornalista-brasileiro.pdf>
- Brandão, E. & Carvalho, B. (2008). Imagem corporativa: marketing da ilusão. In: J. Duarte (Ed.) *Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia: teoria e técnica*. 2ª edição. (Pp. 52-68). São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Bucci, E. (2010). *Assessor de imprensa é jornalista?* [Online]. Disponível em: <http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,assessor-de-imprensa-e-jornalista-imp-,607224>
- Cazarré, M. (2018). *Cresce o número de brasileiros que optam por estudar em Portugal*. [Online]. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-03/cresce-o-numero-de-brasileiros-que-optam-por-estudar-em-portugal> em 8 abr. 2019.
- CCPJ. (Comissão da carteira profissional de jornalista). (2019). *Sobre os impedimentos do jornalista português*. [Online]. Disponível em: <https://www.ccpj.pt/pt/jornalista/incompatibilidades/recuperacao-de-titulo/>
- Christofoletti, R. (2003). *Monitores de mídia: como o jornalismo catarinense percebe seus deslizes éticos*. Itajaí/Florianópolis: Ed. Univali e Ed. UFSC.
- Christofoletti, R. (2008). *Ética no jornalismo*. São Paulo: Editora Contexto.
- Christofoletti, R. (2012). O caso do Brasil: valores, códigos de ética e novos regimentos para o jornalismo nas redes sociais. *Cuadernos Info*, 29, 25-34.
- Conferp (2019). *Código de Ética*. [Online]. Disponível em: <http://conferp.org.br/codigo-de-etica/>

- Duarte, J. (2001). Assessoria de imprensa: o caso brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências da Comunicação*, 24 (1), 79-105.
- Fenaj. (2014). *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*. [Online]. Disponível em: [http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo\\_de\\_etica\\_dos\\_jornalistas\\_brasileiros.pdf](http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/04-codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf)
- Fenaj. (2019). *Os pisos salariais atuais dos jornalistas brasileiros por estado*. [Online]. Disponível em: <http://fenaj.org.br/sindicatos/convencoes-e-acordos-coletivos/pisos-salariais-atuais/>
- Fenaj. (2019). *Assessor de Imprensa tem direito à jornada de 5 horas diárias*. [Online]. Disponível em: <http://fenaj.org.br/assessor-de-imprensa-tem-direito-a-jornada-de-5-horas-diarias/>
- Ferrareto, E. K. & Ferrareto, L. A. (2009). *Assessoria de imprensa: teoria e prática*. 5. ed. São Paulo: Summus.
- Gonçalves, G. (2013). *Ética das relações públicas*. Coimbra: Minerva.
- Grunig, J. & Hunt, T. (1984). *Managing public relations*. Nova York: CBS College Publishing.
- Guidotti, G. B. (2015). *Assessoria de imprensa: no Brasil e em Portugal*. [Online]. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/43961/assessoria-de-imprensa-no-brasil-e-em-portugal>
- Habermas, J. (1991). *The structural transformation of the public sphere*. (Strukturwandel der Öffentlichkeit [Trad.]). Cambridge (Massachusetts): The MIT Press.
- Krohling-Kunsch, M. M. (2003). *Planejamento de relações públicas na comunicação integrada*. São Paulo: Summus Editorial.
- L'Etang, J. (2009). *Public relations: concepts, practice and critique*. London: Sage Publications Ltd.
- Marques, F. P. J. A.; Miola, E. & Siebra, N. (2014). Jornalismo, assessoria de imprensa e seus condicionantes organizacionais: uma reflexão a partir das teorias do jornalismo. *Revista Interamericana de Comunicação Midiática*, 13 (15), 145-166. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/animus/article/view/9068>
- Moutinho, A. V. & Sousa, J. P. (2008). Assessoria de imprensa na Europa. In: J. Duarte (Ed.) *Assessoria de imprensa e relacionamento com a mídia: teoria e técnica*. 2ª edição. (Pp. 69-80). São Paulo: Editora Atlas S.A.
- Penteado-Filho, R. C. (2011). Comunicação social e relações públicas na era digital. *Prisma Revista de Ciências e Tecnologias de Informação e Comunicação*, 15, 50-87.
- PGDL. (Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa-). (2007). *Estatuto do Jornalista Português*. [Online]. Disponível em: [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=136&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=136&tabela=leis)
- Presidência da república. Casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos. (1994). *Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*. [Online]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm)
- Ribeiro, V. (2014). O campo e o triângulo operacional da assessoria de imprensa. (Pp. 65-87). In: G. Gonçalves & M. Guimarães (Eds.). *Fronteiras e Fundamentos Conceptuais das Relações Públicas*, Volume I. Covilhã: Livros LabCom.
- Sindjorce. Sindicato dos jornalistas no Ceará. (2018). *Sindjorce lança a campanha. Assessor de imprensa é Jornalista*. [Online]. Disponível em: <http://www.sindjorce.org.br/sindjorce-lanca-a-campanha-assessor-de-imprensa-e-jornalista/>
- Society of Professional Journalists. (2018). *Code of Ethics*. [Online]. Disponível em: <https://www.spj.org/pdf/spj-code-of-ethics-bookmark.pdf>
- Weston, A. (1996). *A arte de argumentar*. Lisboa: Gradiva.